**MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO**

Kaio Guilherme Cuoghi, Dálcio José, Erick dos Santos Rocha

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP

**Objetivos**

Desde à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o tema mediação ganhou destaque no ordenamento jurídico brasileiro. Mais recentemente, a Lei 13.140/2015 e o Novo Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015 - enfatizaram ainda mais os métodos alternativos ao propiciar que a sentença não fosse mais o único produto da atividade jurisdicional, pois agora haveria a mediação e conciliação sob a responsabilidade do sistema judiciário. Nesse sentido, devido à atualidade do tema, é importante que as práticas consensuais sejam estudadas, com destaque para os métodos alternativos de solução de conflitos relacionados ao Direito de Família, área esta que apresenta grande volume processual e que apresenta um processo de contencioso específico. Nesse sentido, o presente estudo visou analisar a presença desses métodos no Direito de Família brasileiro considerando a legislação, os estudos e a jurisprudência sobre o tema.

**Métodos e Procedimentos**

A coleta de dados abordou a legislação, os estudos presentes na base de dados no Google Acadêmico no ano de 2017 e a jurisprudência no portal Jusbrasil no mesmo ano. A análise de dados foi feita com a ênfase aos resultados dos principais estudos, bem como suas peculiaridades; e a relação desses com a jurisprudência mais atual encontrada.

**Resultados**

Sobre a pesquisa dos estudos, de forma geral, observou-se que, no ano analisado, houve poucos artigos científicos sobre o tema, sendo a maioria trabalhos de conclusão de curso. Os resultados dos estudos referenciados indicaram que o método de Constelação familiar de Hellinger, ao aumentar a eficiência do acordo, foi o método mais presente na área de Direito de Família. Os demais estudos focaram na descrição das inovações trazidas pelo CPC de 2015, sendo alguns focados em temas específicos, como a verificação se a mediação deve ser obrigatória para casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e sobre o papel do juiz para alavancar as práticas consensuais.

As mediações familiares trataram de variados assuntos: pensão alimentícia, adoções, guarda e regulamentação dos filhos/visita, conflitos entre pais e filhos, separação judicial, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável e partilha de bens. Foi notado que elas podem não se adequar para todas as pessoas, pois a relação familiar pode se manifestar como relação de afeto ou de poder, sendo a obrigatoriedade de comparecimento de pessoas que sofreram violências domésticas na reunião de mediação um provável fator de risco à integridade física e psicológica da vítima.

Acerca da jurisprudência, dos 73 casos encontrados nos mais diversos tribunais e instâncias, limitando-se pelo ano e pela temática, o método para resolução de conflitos em direito de família em nenhum dos processos foi questionado, o que demonstra carência de debate sobre o assunto.

**Conclusões**

São necessárias melhores discussões sobre a utilização de diferentes métodos em situações que podem ser consideradas mais complexas. Sugere-se, também, a realização de estudos envolvendo um período maior de anos. Sobre a jurisprudência, nota-se uma ausência de discussões nos tribunais sobre qual o melhor método a ser utilizado ou, ainda, se apenas um método é que deve ser utilizado.

**Referências Bibliográficas**

CÉSPEDES, A. S. R. A Constelação Familiar aplicada ao Direito Brasileiro a partir da Lei de Mediação. 2017. 58 p. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC, 2017.

GONÇALVES, E. M. G. A eficácia e aplicabilidade da mediação nos conflitos familiares: uma análise a partir da central de conciliação, mediação e arbitragem de Caruaru-PE. 2017. 61 p. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru - PE, 2017.

SAMPAIO JÚNIOR, J. H. O Papel do Juiz na Tentativa de Pacificação Social após o Advento do Novo CPC e a Lei de Mediação. Revista FONAMEC-Rio de Janeiro, 1(1), p. 171-188. 2017.

LINS, C. S. L. As inovações ao instituto da mediação trazidas pelo CPC 2015 no âmbito familiar. Revista Síntese: Direito de Família, São Paulo, v. 18, n. 101, p. 249-254. 2017

VIALLI, L. D. C. Não obrigatoriedade da audiência de mediação ou conciliação nas ações de família em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. 2017. 86 p. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC, 2017.